



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.459/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a necessidade de Aviso Prévio para interrupção de fornecimento de água pela concessionária responsável, no caso de consumidor inadimplente, bem como a proíbe nos dias que especifica.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18/04/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2024, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de aviso prévio para a interrupção de fornecimento de água pela concessionária responsável, nos casos de consumidor residencial inadimplente.

§1º O aviso prévio deverá ser emitido, por meio de notificação, escrita de clara e fácil compreensão, em duas vias, sendo uma via para o consumidor inadimplente e outra via para a empresa concessionária.

§2º O consumidor residencial inadimplente deverá ser notificado com antecedência de 5 (cinco) dias, cuja a notificação deverá conter, o motivo da suspensão do fornecimento e os meios necessários de entrar em contato com a empresa para evitar o corte.

§3º a ciência do consumidor se dará pela assinatura de qualquer morador da residência, desde que maior de idade;

§4º Caso o consumidor ou morador se recusar a assinar a notificação, a concessionária fica obrigada a certificar a recusa na própria notificação, tornando-a positiva;

§5º Caso o consumidor ou morador não seja encontrado, a concessionária deverá realizar mais (2) tentativas;

§6º Se as tentativas não lograrem êxito, a concessionária ficará obrigada a notificar via correios, quando a anotação das três tentativas frustradas, será considerado o consumidor notificado.

§7º O aviso de inadimplência impresso na fatura, não servirá como notificação para a interrupção do fornecimento de água.

Art. 2º - Ficada veda a suspensão do fornecimento de água em virtude do inadimplimento por parte do consumidor que se inicie na Sexta-Feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior ao ferido.

Art. 3º - Será considerada interrupção indevida no fornecimento de água, no caso de consumidor residencial inadimplente, aquela realizada sem o atendimento previsto na presente lei.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§1º A interrupção indevida no fornecimento de água, no caso de consumidor residencial inadimplente, gerará multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) a ser regulamentada pelo Executivo Municipal um prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º Incorrerá nas mesmas penas do §1º o servidor que, tomar conhecimento formalmente do descumprimento do disposto no artigo 1º e deixar de promover as medidas cabíveis.

Art. 4º - O Poder executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de abril de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL